



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

80
A

LEI N° 2.293 DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICACIONES BURGOS
EDICIÓN N.º 2215
Página(s): 1
Cita: 03/10/2025
aniversario

ALTERA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 62 do Contrato de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público da referida Associação.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 1º-A do Contrato de Consórcio Público da AMARP o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 1^o-A - (omissis)

V – BOTELHOS/MG. Instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sede à Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista, Botelhos – MG, CEP 37725-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Felipe Eduardo Begalli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 090.936.876-70, residente e domiciliado no Município de Botelhos/MG.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Consórcio Público da AMARP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 3 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal